



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 055/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Institui a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, dispõe sobre seus objetivos, competências e composição, disciplina as fases do processo de elaboração do plano e dá outras providências.”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, em especial o dever de os Municípios elaborarem seus planos decenais mediante lei específica, com participação social (artigo 6º), e o prazo de até 15 (quinze) meses para a publicação dos respectivos planos (artigo 34);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a metodologia da Rede de Cooperação Técnica da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), que recomenda a designação de Comissão Gestora para a coordenação do processo de elaboração do plano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, em bases técnicas e participativas, o processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037,

DECRETA:

Seção I - Da instituição e da natureza

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, instância de natureza técnico-operacional incumbida de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as fases de elaboração do plano, vinculada ao órgão gestor municipal da educação.

Parágrafo único. A Comissão Gestora atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o Fórum Municipal de Educação, preservadas as competências normativas daquele e o protagonismo deliberativo e de participação social deste.

Seção II - Dos objetivos e das competências

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



I – planejar e organizar o cronograma do processo de construção do Plano Municipal de Educação, observado o prazo legal;

II – coordenar o levantamento de dados primários e secundários e a elaboração do diagnóstico educacional do Município, a partir de bases oficiais e locais;

III – apoiar a elaboração do documento base do plano, contemplados os objetivos, as metas e as estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

IV – subsidiar a organização e a realização das audiências e consultas públicas, assegurando o registro e a comprovação da participação social;

V – dar suporte técnico à elaboração da minuta do projeto de lei do plano e ao acompanhamento de sua tramitação legislativa;

VI – articular-se com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) e com a assistência técnica disponibilizada pela União e pelo Estado, no regime de colaboração;

VII – reportar ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação o andamento dos trabalhos, submetendo-lhes as deliberações que lhes forem próprias.

Seção III – Da composição

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 03 (três) membros, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, designado pelo Poder Executivo, que a coordenará;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), por este indicado;

III – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação (FME), por este indicado.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado na forma do caput, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A participação na Comissão Gestora é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Prefeito Municipal, após as indicações de que tratam os incisos II e III do caput.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Seção IV – Das fases do processo de construção do Plano Municipal de Educação

Art. 4º O processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037 desenvolver-se-á em 05 (cinco) fases, coordenadas pela Comissão Gestora, sem prejuízo da observância das etapas e oficinas da Rede de Cooperação Técnica (SASE/MEC):

I – Fase Preparatória – organização do campo de trabalho, compreendendo a composição ou atualização do Fórum Municipal de Educação, a designação da Comissão Gestora e o levantamento da situação do Plano Municipal de Educação vigente, inclusive quanto ao seu monitoramento e avaliação (01/06 a 15/07/2026);

II – Fase Diagnóstica – levantamento de dados e evidências, a partir das bases públicas oficiais e dos dados locais, com vistas à elaboração do diagnóstico educacional do Município, considerados os objetivos e as metas do Plano Nacional de Educação (16/07 a 15/11/2026);

III – Fase Propositiva – construção do documento base do plano, com o debate das metas e estratégias no âmbito do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora, e a respectiva redação técnica (16/11/2026 a 15/03/2027);

IV – Fase Dialética – divulgação e escuta da sociedade, mediante audiências e consultas públicas, com registro e comprovação da participação social (16/03 a 10/06/2027);

V – Fase de Tramitação – elaboração da minuta do projeto de lei do plano, seu encaminhamento ao Poder Legislativo e o suporte técnico à análise de eventuais emendas (11/06 a 15/07/2027).

§ 1º O protagonismo deliberativo do Fórum Municipal de Educação manifesta-se de modo preponderante a partir da Fase Propositiva, sem prejuízo de sua participação nas fases anteriores.

§ 2º A participação social constitui base transversal de todas as fases, devendo ser documentada e mantida rastreável, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo.

§ 3º A Comissão Gestora observará a precedência da publicação do Plano Estadual de Educação e os prazos do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, ajustando o cronograma das fases à janela legal disponível.

Seção V – Das disposições finais

Art. 5º A Comissão Gestora poderá convidar especialistas, servidores e representantes de órgãos e entidades para subsidiar seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação prestará à Comissão Gestora o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvido, quando necessário, a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de julho de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria